



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



LEI n.º 958/2016.

Altera a redação dos artigos
8º e 15 da Lei Municipal
519/2001 e dá outras
providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Mari-PB, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera-se redação dos artigos 8º e 15 da **Lei Municipal 519/2001** que passaram a ter a seguinte redação:

Art. 8º- Os cargos de provimento efetivo do quadro ocupacional do Magistério Público Municipal compreenderão classes, desdobradas em **07 (sete) níveis**, designados pelos algarismos de **I a VII**, correspondendo a uma variação relativa de 5% (cinco por cento) entre cada um deles

Art. 15 - Os cargos de **Psicólogo Educacional, Assistente Social, Psicopedagogo (A), Pedagogo (A)** serão exercidos, respectivamente, por profissionais habilitado em educação, do quadro de servidores do Município de Mari, para desempenhar a função de acompanhamento aos alunos e seus familiares, em toda Rede Municipal.

Art.2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Mari/PB, em 10 de Novembro de 2016.


MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito

